



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: *Atividade Estatutária*
Processo: *E-12/003.507/2014*
Data: *18.09.2014* *132*
Rubrica: *Antonio Duarte Pinheiro*
Assessor Especial
ID nº 5023460-3

Processo nº.: E-12/003/507/2014.
Data de autuação: 18/09/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrências n.º 242014 – Concessionária PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 25/02/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório já analisado por este Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 27/08/2015¹, sendo imputada à Concessionária penalidade de multa em decorrência da violação ao Contrato de Concessão.

A Secretaria Executiva, em observância ao disposto na Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.620, determinou a abertura do Processo Regulatório E-12/003/397/2015 para lavratura do Auto de Infração.

A Procuradoria desta AGENERSA, em manifestação de fls. 16, apresentou as seguintes considerações:

“Compulsando os autos, pude verificar que o §3º da Cláusula 9º do Contrato de Concessão foi um dos dispositivos que serviram como base para a aplicação de penalidade.

Verifica-se ainda, que a Deliberação AGENERSA n.º 2.620/2015 prestigiou o entendimento desta Procuradoria, conforme é possível observar da leitura de seu voto correspondente.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2.620 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Ocorrência n.º 242014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/507/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 9º do Contrato de Concessão, bem como no art. 22, inciso I, “T”, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Política Econômica e Tarifária e Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; ROOSEVELT BRASU. FONSECA – Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro; ALINE SILVA ARAÚJO - Vogal.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo N.º E-12 / 003.507 / 2014
Data: 18 / 09 / 14 • F.º 132
Rubrica: Antonio Duarte Pinheiro
Assessor Especial
ID nº 5023480-3

Processo n.º : E-12/003/507/2014.
Data de autuação: 18/09/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrências n.º 242014 – Concessionária PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 25/02/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório com o fim de avaliar erro material contido no artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2403/2015.

O equívoco encontra-se no fato de a penalidade ter sido aplicada com base em Cláusula do Contrato de Concessão diversa da indicada nas fundamentações do voto que sugeriu a aplicação da penalidade à Concessionária.

No caso, ao invés da fundamentação da penalidade ter por base o §3º da Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, tanto o voto quanto a Deliberação constaram o §3º da Cláusula 9ª.

A Procuradoria desta AGENERSA, em virtude do ocorrido, opinou pela reabertura de alegações finais para que a Concessionária apresentasse manifestações acerca do equívoco em apreço, o que foi realizado por meio do **Ofício AGENERSA/CODIR/JP n.º 021/2016**.

É de se ressaltar, nessa conjuntura, que a avaliação realizada pelo Conselho Diretor nos processos regulatórios é com base em fatos que, por fim, são adequados a um tipo específico de violação ao Contrato de Concessão e aos diplomas que regem o sistema regulatório.

O que ocorreu no caso em exame foi erro material passível de autotutela, mecanismo que a Administração Pública possui para rever seus atos quando eivados de vício de ilegalidade ou nos casos de conveniência e oportunidade.

Como não há ilegalidade, mas, tão somente, erro apto a ser sanado, entendo que a revogação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.403/2015, com consequente edição de nova redação – alterando o erro material – é medida que mais se coaduna ao presente caso, motivo este que sugiro ao Conselho Diretor:

- Por autotutela, revogar o artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.403, de 27/08/2015, passando a constar nova redação ao artigo nos seguintes termos:
“Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos

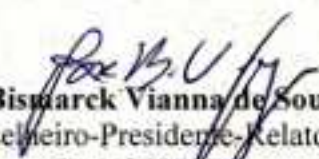


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.507/2014
Data: 18/09/2014
Assessor Especial
ID nº 5023480-3

últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, bem como no artigo 22, inciso I, 'I', da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.”

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço FULCREO
Processo nº E-12/003.507/2014
Data: 18/09/14 p. 284
Rubrica: Antonio Duarte Figueiro
Assessor Especial
ID nº 5023480-3

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2812 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS
OCORRÊNCIA N 242014.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/507/2014, por unanimidade,

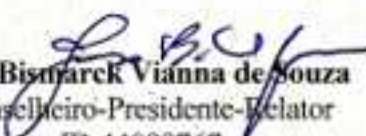
DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, revogar o artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.403, de 27/08/2015, passando a constar nova redação ao artigo, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 19º do Contrato de Concessão, bem como no artigo 22, inciso I, 'I', da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.”


Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Eleitor
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal